



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 2018

Lei 501/2018

Assunto: Dispor sobre a Autorização para o Município

promover transações com a Santa Casa de Misericórdia

de Campos, recebendo seu crédito em serviços fornecidos pelo
referido Hospital.

Ante-Projeto de Lei Nº: 001/2018

Projeto de Lei Nº: Autoria ⇒ Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI 501/2018

PROJETO DE LEI N° 001/2018

PUBLICADO

No JORNAL FOLHA DA MANHÃ

Em 17/01/2018

Responsável
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

Dispõe sobre a autorização para o Município receber mediante transação, crédito não tributário em serviços a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Campos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de São João da Barra a promover transação não tributária para receber o montante de R\$3.662.125,82 (três milhões seiscientos e sessenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizado até o mês de janeiro de 2018, devido a título de ressarcimento ao erário pela Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes, CNPJ 28.963.981/0001-91, para promover a extinção de crédito não tributário, decorrente do procedimento administrativo n.º 8.343/13, inscrito através da CDA 63.489, mediante recebimento de serviços, procedimentos e exames médicos a serem prestados pelo referido hospital, conforme os termos expressos nesta lei.

Parágrafo único. Fica o Secretário Municipal de Saúde designado como autoridade competente para celebrar a transação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 2º. Os valores dos serviços, exames e procedimentos médicos a serem prestados serão remunerados mediante aqueles constantes na Tabela de Preços e Serviços em Saúde, conforme Resolução CMS n.º 005, de 17 de maio de 2017, com vigência a partir de 01.07.2017, inclusive valores de complementação municipal, com suas posteriores atualizações.

Art. 3º. Excetuam-se dos valores constantes da tabela supracitada apenas os referentes às diárias de UTI, cuja remuneração fica ajustada à quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Fica consignado que sobre qualquer valor devido pelo Município de São João da Barra à Santa Casa de Misericórdia de Campos será retido o percentual de 30% (trinta) por cento, destinado ao pagamento da dívida prevista no artigo primeiro, abatimento que perdurará até a liquidação integral da dívida.

Art. 5º. O débito remanescente continuará a ser atualizado segundo a Legislação Municipal até sua liquidação integral.

Art. 6º São cláusulas essenciais ao instrumento que firmar a presente transação:

- I – identificação das partes e de seus representantes legais;
- II – identificação do número do procedimento administrativo e da CDA que deram origem ao débito;
- III - os termos em que se dará a transação com especificação precisa das obrigações do devedor;
- IV – declaração expressa do devedor reconhecendo a certeza, legitimidade e liquidez do crédito objeto da transação;
- V – outras questões procedimentais que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da transação;



Estado do Rio de Janeiro

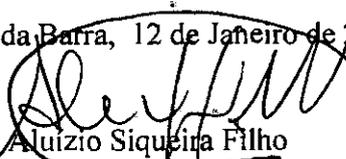
Câmara Municipal de São João da Barra

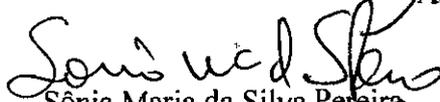
Art. 7º. Firmada a transação poderá ser expedida pela Fazenda Municipal certidão positiva de débitos com efeito de negativa, ficando suspensa a exigibilidade do crédito;

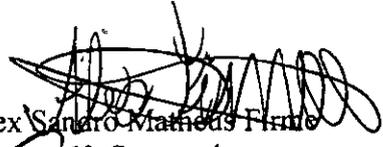
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

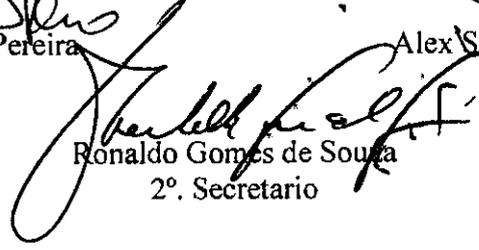
Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de Janeiro de 2018.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Alex Sandro Matheus Figueira
1º. Secretario


Ronaldo Gomes de Souza
2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício n.º 04 /2018

Data: 08 de Janeiro de 2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
12/01/2018
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 05 Fis. 13 ✓
Livro 03 Data 08/01/2018

Func. Encarregado

Carla Maria Machado dos Santos
Secretária Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização para o Município promover transação com a Santa Casa de Misericórdia de Campos recebendo seu crédito em serviços fornecidos pelo referido hospital”, devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elvada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Justiça e Cidadania
Em **12/01/2018**
Presidente

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Finanças e Orçamento
Em **12/01/2018**
Presidente

AO

EXCELENTÍSSIM O SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Barra a promover transação de crédito com a Santa Casa de Misericórdia de Campos, ao efeito de receber o mesmo através de serviços fornecidos pelo hospital.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa ampliar a prestação dos serviços de saúde fornecidos por essa Municipalidade, em especial, àqueles referentes a procedimentos médicos de média e alta complexidade, ampliando e otimizando os serviços de saúde, cumprindo com isso seu dever constitucional.

Demais disso, o referido hospital possui débito com o Município e perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em reuniões firmadas nos autos do Inquérito Civil Público nº 233/2014, se comprometeu a quitar tal débito com a prestação de serviços a serem prestados, revelando tal intuito em proveito para ambas às partes, na medida em que o Município recebe seu crédito e amplia o atendimento à sua população e devedora quita com seu débito sem comprometer seu funcionamento.

Outrossim, não há que se falar em prejuízo ao erário, tendo em vista que os valores do serviço serão pagos mediante a Tabela de Preços e Serviços em Saúde, fixada pelo Município de Campos dos Goytacazes (por se tratar de pólo regional em atendimento de serviços de média e alta complexidade do SUS), que serve de base para o pagamento dos serviços médicos prestados pela rede contratualizada em toda a região. Restando, pois preservados a economicidade e transparência da medida.

A referida transação permitirá que o Município receba o valor de seu crédito sem necessidade de adoção das vias judiciais, as quais extremamente morosas, e atende ao interesse



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

público, na medida em que os serviços e procedimentos médicos serão ampliados aos Munícipes, garantindo uma melhor saúde pública no Município de São João da Barra

Com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de São João da Barra, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação, em regime de urgência que o assunto requer.

São João da Barra, 08 de Janeiro de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre a autorização para o Município receber mediante transação, crédito não tributário em serviços a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Campos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de São João da Barra a promover transação não tributária para receber o montante de R\$3.662.125,82 (três milhões seiscientos e sessenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizado até o mês de janeiro de 2018, devido a título de ressarcimento ao erário pela Santa Casa de Misericórdia de Campos dos Goytacazes, CNPJ 28.963.981/0001-91, para promover a extinção de crédito não tributário, decorrente do procedimento administrativo n.º 8.343/13, inscrito através da CDA 63.489, mediante recebimento de serviços, procedimentos e exames médicos a serem prestados pelo referido hospital, conforme os termos expressos nesta lei.

Parágrafo único. Fica o Secretário Municipal de Saúde designado como autoridade competente para celebrar a transação.

Art. 2º. Os valores dos serviços, exames e procedimentos médicos a serem prestados serão remunerados mediante aqueles constantes na Tabela de Preços e Serviços em Saúde, conforme Resolução CMS n.º 005, de 17 de maio de 2017, com vigência a partir de 01.07.2017, inclusive valores de complementação municipal, com suas posteriores atualizações.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 3º. Excetuam-se dos valores constantes da tabela supracitada apenas os referentes às diárias de UTI, cuja remuneração fica ajustada à quantia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Fica consignado que sobre qualquer valor devido pelo Município de São João da Barra à Santa Casa de Misericórdia de Campos será retido o percentual de 30% (trinta) por cento, destinado ao pagamento da dívida prevista no artigo primeiro, abatimento que perdurará até a liquidação integral da dívida.

Art. 5º. O débito remanescente continuará a ser atualizado segundo a Legislação Municipal até sua liquidação integral.

Art. 6º São cláusulas essenciais ao instrumento que firmar a presente transação:

I – identificação das partes e de seus representantes legais;

II – identificação do número do procedimento administrativo e da CDA que deram origem ao débito;

III - os termos em que se dará a transação com especificação precisa das obrigações do devedor;

IV – declaração expressa do devedor reconhecendo a certeza, legitimidade e liquidez do crédito objeto da transação;

V – outras questões procedimentais que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da transação;

Art. 7º. Firmada a transação poderá ser expedida pela Fazenda Municipal certidão positiva de débitos com efeito de negativa, ficando suspensa a exigibilidade do crédito;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de Janeiro de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO
12/01/2018
Siqueira Filho

PARECER CONJUNTO

AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018

*As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 001/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, Que Dispõe Sobre a Autorização para o Município Receber Mediante Transação, Crédito não Tributário em Serviços a Serem Prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Campos e Dá Outras Providências, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos **FAVORÁVEIS** a sua aprovação, **É O PARECER.***

Sala das Comissões, 12 de Janeiro de 2018

Sônia Maria da Silva Pereira
Presidente Justiça e Redação

Ronaldinho Gomes de Souza
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Mathews Firme
Membro Justiça Redação

Carlos Alberto Alves Mata
Presidente Finanças e Orçamento

Gerson da Silva Crispim
Relator Finanças e Orçamento

Ronaldinho Gomes de Souza
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

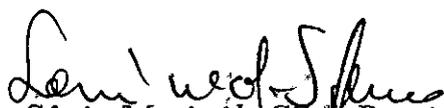
Ofício n.º 001/2018

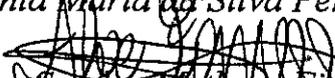
São João da Barra, 12 de Janeiro de 2018

Sr. Presidente,

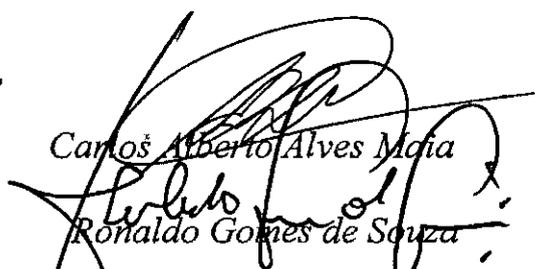
Vimos por meio desta requerer, na forma estabelecida pelo parágrafo 1º do art. 2º do Ato Executivo n.º 001/2016, que seja apreciado, em regime de urgência, o Projeto de Lei 001/2018, eis que a matéria constante é vista com urgência devido a importância da mesma para este Município de São João da Barra/RJ..

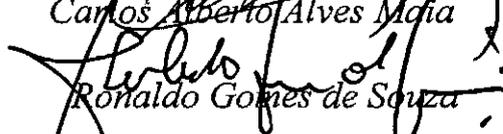
É o que se requer.

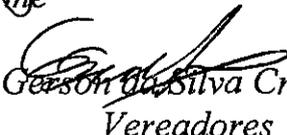

Sônia Maria da Silva Pereira


Alex Sandro Matheus Firme

Atenciosamente,


Carlos Alberto Alves Maia


Ronaldo Gomes de Souza


Geison da Silva Crispim
Vereadores

deferido
em 12/01/2018
